

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 006, DE 1 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE DO
PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta, concedida pela Lei Municipal Nº 2/2018 e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 262 de 31 de dezembro de 2020 que promoveu a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados e/ou de provimento temporário;

- a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR JOÃO MENEZES DE LACERDA JÚNIOR**, Portador da Cédula de Identidade - RG de Nº 1724005-0, e Inscrito no Cadastro da Pessoa Física - CPF sob o Nº 745.261.622-72, para exercer as atribuições do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, com símbolo de vencimento CC-1, a contar de 1 (primeiro) de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 1 de janeiro de 2021.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito Municipal

CPF: 651.763.322-72

RG: 1514091-1

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: MLPHODVMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 016, DE 1 DE JANEIRO DE 2021. GABINETE DO
PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta, concedida pela Lei Municipal Nº 2/2018 e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 262 de 31 de dezembro de 2020 que promoveu a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados e/ou de provimento temporário;

- a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé;

Art. 1º **NOMEAR BENEDITO RONDINELI MARTINS BARROS**, portador da identidade de nº 15688062, CPF: 671.644.802-06, para exercer as atribuições do cargo em Comissão de COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS, com símbolo de vencimento CC-1, a contar de 1 (primeiro) de janeiro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eirunepé, Estado do Amazonas, 1 de janeiro de 2021.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR

Prefeito Municipal

CPF: 651.763.322-72

RG: 1514091-1

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: LTYUX0IMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 35/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 12 DE
JANEIRO DE 2021.

Decreta situação de emergência em saúde pública no município de Eirunepé (AM), estabelece medidas complementares, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

CONSIDERANDO que governo do Amazonas prorrogou por mais 180 dias (seis meses) estado de calamidade pública;

- a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da Central de Plantão Cível da Comarca de Manaus, processo de nº 0600056-61.2021.8.04.0001;

- o Decreto Estadual nº 43.269 de 4 de janeiro de 2021 a qual reprimiu o Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, tornado seus efeitos em vigor;

- a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) nas unidades públicas e privadas na capital;

- a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos no âmbito do Município de Eirunepé;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado a **situação de emergência** no município de Eirunepé (AM), enquanto perdurar a emergência em saúde pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) ou até quando perdurar a situação emergencial;

Art. 2º. Ficam suspensas pelo prazo de **30 (trinta) dias**:

I - a realização de eventos, festividades em casas noturnas, bares, boates, casas de shows, balneários, estabelecimentos similares, imóveis destinados à locação, para esta finalidade, tais como casas, sítios, chácaras, associações, incluindo eventos de confraternizações, eventos familiares, aniversários, casamentos e programações culturais públicas;

II - a realização de campeonatos esportivos profissionais ou amadores, bem como atividades esportivas coletivas e/ou espaços esportivos (campos de futebol, ginásios, quadras poliesportivas), assim como clubes e espaços recreativos públicos ou privados;

Parágrafo único: A realização de atividades em academias, praças públicas, parque de diversão, igrejas, templos religiosos, maçonarias e estabelecimentos similares, não poderão exceder em mais de 30% de sua capacidade, evitando aglomerações, e oferecendo ao público, pias ou lavatório com água corrente e sabão, ou álcool em gel, ou o álcool 70%;

Art. 3º. Fica mantida a autorização de abertura e funcionamento do comércio e serviços de qualquer natureza, ficando, porém, obrigados, a manter a disposição dos clientes em local estratégico, álcool em gel 70% ou lavatório contendo água, sabão líquido e toalhas de papel, para a utilização de clientes e funcionários no local, observando os seguintes procedimentos:

I - Providenciar máscaras de proteção para todos os funcionários no interior do estabelecimento e exigir dos clientes e/ou consumidores o uso;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 1 (uma) pessoas para cada 2 (dois) metros de área construída do imóvel;

III - Deverá ser mantido pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento com a atribuição para organização das filas externas, bem como orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - As filas internas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas na fila, observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

V - Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

Art. 4º. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, e dos atos oriundos do Governo Federal e Estadual, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas neste Decreto;

Art. 5º. É **obrigatório** o uso de máscaras de proteção facial, em espaços públicos, como ruas e praças, e em locais privados acessíveis ao público, comércios de qualquer natureza;

Art. 6º. O funcionamento das escolas e demais unidades dos órgãos e entidades do Sistema Municipal de Educação será objeto de regulamentação específica, a ser publicada em data posterior, elaborada a partir das diretrizes do Ministério da Educação e Conselho de Educação;

Art. 7º. Fica alterado por tempo indeterminado o horário de expediente de 8 às 14h nas repartições públicas municipais, com exceção dos locais sujeitos ao regime de plantão;

Art. 8º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição a todos os órgãos e entidades que compõem a estrutura do Município, a fim de cumprir as medidas constantes deste Decreto;

Art. 9º. Fica dispensada a realização de Processo Seletivo para a contratação de pessoal temporário para atuação no enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), nos termos da Lei Municipal de contratação temporária;

Art. 10º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Vigilância à Saúde com apoio das demais Secretarias Municipais;

Art. 11º. Poderá ser firmado Convênio, Termo de Compromisso com a Polícia Civil e Polícia Militar para fins de executar a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto Municipal;

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Gabinete do prefeito do município de Eirunepé, Estado do Amazonas, 12 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em exercício

RG: 023.2788-2

CPF: 027.988.592-04

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: SVLILNSNQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 023, DE 1 DE JANEIRO DE 2021. GABINETE DO
PREFEITO

Dispõe sobre a organização da **Comissão Permanente de Licitação** e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 262 de 31 de dezembro de 2020 que promoveu a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados e/ou de provimento temporário;

- a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Eirunepé;

Art. 1º. Fica organizada na forma deste Decreto a Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação, órgão de deliberação coletiva de caráter permanente, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidades receber, examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes a compras, obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito da Administração Direta, competindo-lhe ainda:

I – promover uniforme entendimento da legislação aplicável à Administração do Poder Executivo no que pertence a licitações e contratos administrativos, por meio de proposição de atos normativos;

II – assessorar no processo de elaboração de projetos, decretos e atos normativos relativos a licitações e contratos.

§ 1º. Os órgãos vinculados à Administração Direta e os órgãos da Administração Direta poderão ser atendidos pela Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão Permanente de Licitação deverá enviar, periodicamente, ao Prefeito, relatório circunstanciado de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Comissão Permanente de Licitação**:

I – promover, superintender e realizar:

a) concorrências, tomadas de preços e convites para compras e serviços, observada a legislação vigente;

b) pregões presenciais e eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns;

II – elaborar e dar publicidade a atos e instrumentos convocatórios;

III – elaborar relatório circunstanciado de cada procedimento, mantendo-o à disposição dos interessados;

IV – estabelecer normas procedimentais internas pertinentes a questões licitatórias;

V – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados, sempre que necessário, servidores administrativos e técnicos do Município de Eirunepé para auxiliar e compor a equipe de membros da Comissão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitação é composta por 6 (seis) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral, 1 (um) Assessor Jurídico, 1 (um) Assessor Técnico e 2 (dois) membros designados por ato do Prefeito.

Parágrafo único. É permitida aos Assessores Técnicos e Membros a atuação como pregoeiro.

§ 1º. A composição dos 2 (dois) membros da Comissão será formulada por servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura, com gratificação.

§ 2º. Os membros responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A dispensa dos membros, antes do término do mandato, dar-se-á a pedido ou mediante solicitação formal do Presidente da Comissão dirigida ao Prefeito.

§ 4º. Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente da Comissão.

Art. 5º. O Presidente da Comissão designará dentre os membros e assessor técnico, o pregoeiro e a equipe de apoio do pregão, para atuação nas licitações sob a modalidade pregão presencial e eletrônico.

§ 1º. Constitui requisito para o exercício da função de pregoeiro a participação no curso de capacitação específica.

§ 2º. O Presidente da Comissão poderá designar pregoeiro não pertencente ao quadro do Colegiado, sendo esse gratificado por jeton.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA OPERACIONAL DE APOIO

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação será auxiliada por Secretário Geral, Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica, cujos integrantes serão designados por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º. A Secretaria será composta por um Secretário Geral.

§ 2º. A Assessoria Jurídica será constituída por um Assessor Jurídico.

§ 3º. A Assessoria Técnica será integrada por um Assessor Técnico.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. São atribuições do **Presidente** da Comissão Permanente de Licitação: